

PROCESSO CEE: 1758/81

INTERESSADO : LUCIANO GOMES FURQUIM

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 1692/81 - CESG - APROVADO EM 14 / 10 / 81

1 - H I S T Ó R I C O

LUCIAHO GOMES FURQUIM, RG. 8.809.170, nascido aos 05.05.63, em Piracicaba, SP., filho de Marcos Ramos Furquin e de Gláucia de Lourdes Gomes Furquin, requer a este Conselho "... declaração de equivalência escolar ao nível de 2º grau de seus estudos realizados no exterior."

Apresenta a seguinte vida escolar:

1.1. concluiu o ensino de 1º grau, na EE de 1º Grau "José Cândido", em Araçatuba/SP.;

1.2. fez, em continuação, a 1ª, a 2ª série e o 1º semestre da 3ª série do 2º grau, na ESG Araçatuba-Objetivo, em Araçatuba/SP., nos anos de 1978, 1979 e 1980;

1.3. estudou, de 28.08.80 a 30.05.81, na Evergreen High School, em Evergreen, Estado do Colorado/E.U.A., onde estudou as seguintes disciplinas: Comunicação Pública, Espanhol V, Governo Estadual, Álgebra II, Datilografia, Esgrima, Língua Americana, Fronteiras Americanas, Fotografia, Condicionamento Físico, América Latina, Redação Básica, 1920 a 1930 e Leitura Individual. Em conseqüência, obteve o diploma de graduação da escola americana.

Os documentos foram legalizados pelo Consulado do Brasil, em Dallas/EUA.

2 . A P R E C I A Ç Ã O

O pedido encontra apoio na Deliberação CEE 17/80 e está devidamente instruído, de acordo com as orientações legais, bem como está de conformidade com decisões deste Conselho, em casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconheça-se, como equivalente à conclusão do ensino do 2º grau, o conjunto de estudos feitos, no Brasil e nos Estados Unidos da América, por LUCIANO GOMES FURQUIM, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 8 de setembro de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordeiro, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1981.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente